



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Colaboração com o Piquete Rastros de Farrapos, visando à execução do projeto “rodeio farroupilha 2025”, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a organização da sociedade civil **Piquete Rastros de Farrapos**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.991.083/0001-83, com sede em Piratini/RS, visando à execução do projeto cultural “**Rodeio Farroupilha 2025**”.

Art. 2º - O objeto da parceria é a **realização do Rodeio Farroupilha 2025**, a ocorrer nos dias **19 a 21 de setembro de 2025**, no Parque do Sindicato Rural de Piratini, compreendendo atividades culturais, esportivas e tradicionalistas.

Art. 3º - Para a execução da parceria, fica autorizado o repasse financeiro de até **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, dos quais a execução orçamentária correrá por conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando a organização parceira responsável pela complementação financeira mediante receitas próprias, patrocínios, inscrições e demais fontes previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4º - A execução da parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as normas municipais correlatas, especialmente quanto a:

- I – acompanhamento e fiscalização por gestor designado;
- II – utilização de conta bancária específica;
- III – apresentação de relatórios de execução física e financeira;
- IV – prestação de contas final, nos termos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Colaboração com o Piquete Rastros de Farrapos, visando à execução do projeto “rodeio farroupilha 2025”, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil **Piquete Rastros de Farrapos**, para a execução do projeto cultural **“Rodeio Farroupilha 2025”**, a realizar-se nos dias **19 a 21 de setembro de 2025**, no Parque do Sindicato Rural de Piratini.

A proposta encontra fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, possibilitando a execução de atividades e projetos de interesse público.

O Rodeio Farroupilha constitui-se em **evento tradicionalista de relevante valor cultural, social e econômico**, que integra o calendário oficial do Município e do Estado do Rio Grande do Sul. Por meio desta iniciativa, busca-se **preservar, valorizar e difundir as tradições gaúchas**, oportunizando à comunidade local e regional um espaço de celebração da identidade cultural, da convivência familiar e da integração social.

Além do caráter cultural e educativo, o evento promove **expressivas repercussões econômicas**, ao estimular o turismo, o comércio local, o trabalho de artesãos, produtores rurais e prestadores de serviços, fortalecendo a geração de emprego e renda em Piratini.

O projeto prevê a realização de **competições campeiras (tiro de laço e gineteada), apresentações artísticas, atividades formativas e culturais**, bem como ações voltadas ao envolvimento de crianças, jovens e adultos. Tais atividades contribuem para o fortalecimento do senso de pertencimento, resgate de valores históricos e educação patrimonial, alinhando-se aos princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Dessa forma, o apoio financeiro ora proposto — no valor de até **RS 70.000,00** — mostra-se **estratégico e necessário** para a execução de evento de tamanha relevância, garantindo sua organização e sustentabilidade, sem descuidar da necessária contrapartida da entidade parceira mediante receitas próprias, inscrições e patrocínios.

Diante do exposto, a proposição ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa revela-se **plenamente justificada**, por se tratar de medida que **promove a cultura, fortalece a tradição e contribui para o desenvolvimento social e econômico do Município de Piratini**.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 19 de agosto de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração com o Piquete Rastros de Farrapos

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Objeto: Execução do Projeto “Rodeio Farroupilha 2025”

Valor estimado: R\$ 100.000,00

Período de execução: 19 a 21 de setembro de 2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a proposta de **celebração de Termo de Colaboração**, nos moldes da **Lei Federal nº 13.019/2014**, entre o Município de Piratini/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, e a organização da sociedade civil **Piquete Rastros de Farrapos**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.991.083/0001-83, com sede em Piratini/RS.

A parceria tem como objeto a execução do “**Rodeio Farroupilha 2025**”, a ocorrer entre os dias **19 a 21 de setembro de 2025**, no Parque do Sindicato Rural, com repasse público estimado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, dos R\$ 100.000,00 (cem reais), orçados para o projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A celebração da parceria encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. Nos termos da legislação, o **Termo de Colaboração** é o instrumento jurídico adequado quando a iniciativa da parceria parte da **Administração Pública**, conforme previsto no artigo 16:

Art. 16. O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A parceria em tela foi **proposta pela Administração Pública**, que identificou a pertinência e o interesse público na execução de evento cultural tradicionalista, de caráter educativo, turístico e social, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

A OSC proponente, **Piquete Rastros de Farrapos**, é entidade sem fins lucrativos, com atuação reconhecida na promoção e preservação da cultura gaúcha no município, especialmente por meio de atividades tradicionalistas e rodeios crioulos, conforme documentação apresentada e histórico de realizações anteriores.

O **Plano de Trabalho** apresentado atende aos requisitos legais do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- Descrição do objeto e metas;
- Justificativa da parceria;
- Cronograma de execução e desembolso;





PREFEITURA DE PIRATINI

ASSESSORIA JURÍDICA

Iniciativas que Transformam,
Projetos que Crescem!

- Estimativas de receitas e despesas;
- Indicadores de resultados;
- Condições para prestação de contas.

A seleção da entidade foi realizada mediante inexigibilidade **chamada pública**, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014. Pela viabilidade orçamentária e alinhamento com os objetivos da política pública cultural municipal.

O **interesse público** é claramente identificado, pois o evento se destina à valorização da cultura local e regional, com acesso gratuito às atividades, promoção do turismo, fortalecimento da economia local e estímulo à educação patrimonial.

Além disso, a celebração da parceria guarda observância ao princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), bem como aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade. Destaca-se que a OSC também contribuirá com receitas próprias oriundas de inscrições, patrocínios e comercialização de produtos e serviços no local, o que reforça a sustentabilidade financeira do projeto.

A **prestação de contas** será exigida nos moldes dos artigos 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, incluindo relatórios de execução física e financeira, comprovantes de despesas, extratos bancários da conta exclusiva e relatório final de resultados.

Por fim, a execução do objeto deverá contar com o acompanhamento de **servidor designado como gestor da parceria**, nos termos do art. 58 do MROSC.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Piratini/RS e o Piquete Rastros de Farrapos**, com fundamento nos artigos 16 e seguintes da **Lei Federal nº 13.019/2014**, visando à realização do projeto cultural “**Rodeio Farroupilha 2025**”, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Recomenda-se que, após a assinatura do instrumento, sejam observadas todas as obrigações de transparência e fiscalização previstas em lei, especialmente quanto à prestação de contas, execução do objeto e publicação dos resultados.

Remete-se ao Chefe do Executivo para autorizar e após edição da minuta do Projeto de Lei, após voltem para análise jurídica da minuta.
É o parecer.

Piratini/RS, 31 de julho de 2025.

Wilbor Duarte Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB/RS 104.080.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9D9-8D62-4AB7-F613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 31/07/2025 09:55:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/D9D9-8D62-4AB7-F613>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

ASSESSORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Que entre si celebram o **Município de Piratini/RS** e o **Piquete Rastros de Farrapos**, visando à execução do **Projeto Cultural “Rodeio Farroupilha 2025”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização do **Rodeio Farroupilha 2025**, a ocorrer entre os dias **19 a 21 de setembro de 2025**, no Parque do Sindicato Rural de Piratini, compreendendo atividades culturais, esportivas e tradicionalistas, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

I – **Administração Pública**: Município de Piratini/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 355, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Manetti Porto**.

II – **Organização da Sociedade Civil (OSC)**: **Piquete Rastros de Farrapos**, inscrito no CNPJ nº 91.991.083/0001-83, com sede na Rua Padre Réus, Município de Piratini/RS, representado por seu Patrão, Sr. **Emir Farias Garcia**, CPF nº 440.981.540-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014** e no **Projeto de Lei nº ____/2025**, sancionado pela Lei Municipal nº ____/2025, que autorizou o Executivo a formalizar a presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, o Município repassará à OSC o valor de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica da entidade, a ser realizado em **22/09/2025**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A OSC compromete-se a aportar recursos complementares no valor estimado de **R\$ 86.000,00**, provenientes de inscrições, patrocínios e receitas próprias, perfazendo o total estimado de **R\$ 156.000,00** para a realização do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC, além daquelas previstas na legislação aplicável:



- I – Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Garantir livre acesso do público às atividades culturais, respeitados os limites de segurança e capacidade dos espaços;
- III – Manter conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira, com notas fiscais, recibos e extratos bancários;
- V – Restituir aos cofres públicos eventuais saldos remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – Designar gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria;
- II – Disponibilizar, quando necessário, apoio logístico nas atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho (arena, arquibancadas, sonorização e ambulância para a gineteada);
- III – Proceder ao repasse financeiro, observadas as condições estabelecidas;
- IV – Analisar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará a prestação de contas final ao Município em até **30 (trinta) dias após o término da execução do projeto**, prorrogável por igual período mediante justificativa, contendo:

- I – Relatório de execução do objeto, com comprovação das atividades realizadas e metas alcançadas;
- II – Relatório de execução financeira, com a devida documentação comprobatória;
- III – Extratos bancários da conta específica vinculada ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará de sua assinatura até **30/10/2025**, prazo necessário para a execução do objeto e apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, em caso de descumprimento das obrigações pela OSC, bem como por interesse público, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

ASSESSORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

Piratini/RS, ____ de _____ de 2025.

Márcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

Ana Carolina Pereira Caetano

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Emir Farias Garcia

Patrão do Piquete Rastros de Farrapos

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 139/2025

Projeto de Lei nº 25/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Colaboração com o Piquete Rastros de Farrapos, visando à execução do projeto "rodeio farroupilha 2025", e dá outras providências.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 25/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Colaboração com o Piquete Rastros de Farrapos, visando à execução do projeto "rodeio farroupilha 2025", e dá outras providências.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a despeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo**, nos termos da **competência reservada** disposta no **art. 56 da Lei Orgânica do Município**, em atendimento ao **princípio da simetria constitucional** trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe, de forma expressa, que a celebração de convênios deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal. Embora se possa questionar a necessidade de tal exigência sob o ponto de vista da razoabilidade administrativa, **o fato é que o referido dispositivo permanece em plena vigência e, portanto, deve ser integralmente respeitado no caso concreto**.

Vejamos,

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esfera.

§ 1º Os convênios podem visar a realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum;

§ 2º Pode ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade Socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por Leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Verifica-se que o projeto em análise requer autorização do Poder Legislativo para celebração de Termo de Prestação de Serviços, o qual, por analogia, pode ser compreendido como uma espécie de convênio, submetendo-se, portanto, à exigência contida na Lei Orgânica Municipal quanto à necessidade de autorização prévia pela Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

4. Conclusão

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 25 de agosto de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Documento assinado digitalmente em 26/08/2025 09:57:11
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/jzw5B> para
verificar a autenticidade.



Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 25/2025, que:

Autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Colaboração com o Piquete Rastros de Farrapos, visando à execução do projeto "rodeio farroupilha 2025", e dá outras providências

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
 <p>Nome: Altino Alexis Reyes de Matos CPF: ***.163.600-**</p> <p>Assinado com certificado digital avançado</p>	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
 <p>Nome: Carlos Alberto Gomes Caetano CPF: ***.598.350-**</p> <p>Assinado com certificado digital avançado</p>	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
 <p>Daniel Vargas de Farias Vereador MDB</p> <p>Assinado com certificado digital avançado</p>	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
 <p>Nome: José Auri Soares CPF: ***.784.500-**</p> <p>Assinado com certificado digital avançado</p>	

Piratini, 25 de AGOSTO 2025.

